



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 20015449/2021-SBS/DIS/CGRH/DGP/PF

Processo nº 08200.011890/2021-73

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa MGS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 34.475.395/0001-09, responsável pela realização do evento denominado “Saúde Mental – Felicidade”, a ser realizado na data de 10 de setembro de 2021, com duração de 60 minutos, mediante transmissão on-line pela plataforma Microsoft Teams, no qual serão abordados temas de grande relevância para a conscientização e prevenção do suicídio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço técnico profissional especializado em aperfeiçoamento de pessoal, mediante palestra em alusão ao Setembro Amarelo, mês de prevenção ao suicídio, por meio de transmissão on-line.	1	60 min.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço técnico profissional especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assim definido no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo II deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo II deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante inexigibilidade de contratação.

4.2. A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores formalize-se através da Inexigibilidade de contratação, em especial para a contratação de serviço técnico especializado, conforme transcrição abaixo:

“Art. 25. É inexigível a contratação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.3. Em decisão registrada pelo n.º 578/2002, do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

“Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de contratação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993”.

4.4. Observa-se que a legislação pátria e o Tribunal de Contas da União autorizam a contratação direta de serviços para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, desde que atendidos os requisitos da singularidade do serviço e notória especialização do prestador de serviços.

4.5. No que tange à singularidade do serviço, a doutrina e a jurisprudência o conceitua como aquele que guarda certo grau (maior do que o normal) de complexidade a justificar a contratação de um profissional ou firma de notória especialização. Essa notória especialização vai além da simples especialização, pois apresenta complexidades que fogem da atuação padrão e comum, e deverão ser enfrentadas pelo profissional a ser contratado.

4.6. Justifica-se a contratação direta por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, cuja escolha do fornecedor recai sobre profissional de notória especialização, tornando inviável a competição.

4.7. Nesses termos, a palestra “Saúde Mental – Felicidade” se configura como serviço singular, tendo em vista que visa apresentar conteúdo de grande relevância na área da Segurança Pública, referente às questões de saúde, em especial saúde mental, conscientizando da importância do autoconhecimento, autocuidado e do cuidado com o próximo, bem como formas de prevenção do adoecimento, do suicídio incentivos a adoção de hábitos saudáveis, a fim de preservar a saúde do corpo e da mente.

4.8. Nesse tipo de capacitação, busca-se o desenvolvimento individual dos participantes mediante processo analítico, filosóficos e existencial acerca da vida e fenômenos que interferem na saúde mental do indivíduo, alinhando-se à prevenção do adoecimento mental e à prevenção do suicídio. O treinamento permite ainda que os profissionais desenvolvam recursos para enfrentamento de questões referentes ao adoecimento mental.

4.9. Além disso, o sucesso do curso depende de profissional com expertise na matéria, com didática e domínio dos mais variados temas que circundam o assunto. Neste sentido, o evento conta com a participação de profissional renomado no país, Rossandro Klinjey Irineu Barros, Psicólogo Clínico com Mestrado em Saúde Coletiva e Doutorando em Ciências da Educação. Atualmente atua como Psicólogo Clínico e Palestrante. É Professor da AUNIFACISA Centro Universitário. É escritor e palestrante. Como palestrante, atua nas áreas de recursos humanos, motivacional, liderança, educação, relações interpessoais, desenvolvimento emocional, gestão de pessoas, serviço público, cultura de paz, entre outros. Por seu conhecimento, ideias e análises críticas, alcançou lugar privilegiado no cenário intelectual brasileiro.

4.10. Como palestrante, viaja pelo Brasil e por países como Estados Unidos, Inglaterra, Áustria, Itália, Alemanha e Portugal. Desde 2017, produz conteúdo em vídeos, que logo ganharam enorme alcance e hoje contabilizam mais de 150 milhões de visualizações. Por seu poder de comunicação que traduz a Psicologia para uma linguagem de fácil compreensão, consolidou-se como um fenômeno das redes sociais, presente nas principais plataformas, tendo ultrapassado os 2 milhões de seguidores.

4.11. Dedica-se, em especial, à Educação com ênfase na importância do desenvolvimento emocional e nas relações interpessoais envolvidos nesse processo que acompanha – ou deveria acompanhar – toda a vida de cada indivíduo. A compreensão sobre o comportamento humano também é aplicada por ele numa variedade de palestras, presenciais e online, voltadas ao universo corporativo.

4.12. O olhar humanista e a narrativa convidativa do palestrante fizeram de seus livros “Help! Me Eduque”, “Eu Escolho Ser Feliz”, “As Cinco Faces do Perdão” e “O Tempo do Auto Encontro” best-sellers, que ganham reedições revistas periodicamente, além de alcá-lo a uma posição de referência nos vastos temas derivados do desenvolvimento emocional nas esferas individuais e coletivas.

4.13. Dessarte, a solução mais viável para contratação do evento pleiteado é através de inexigibilidade de contratação, haja vista que o curso se caracteriza pela singularidade, não havendo similar no mercado.

4.14. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.15. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade - Participação de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) servidores da Polícia Federal no evento denominado “SAÚDE MENTAL - FELICIDADE”.

5.1.1.1. O evento em questão tem como objetivo sensibilizar sobre a prevenção do suicídio, favorecer a desmistificação do adoecimento mental, o acesso a tratamento em saúde mental precoce. Diante disso, tendo como base a Norma operacional de saúde do servidor público federal – NOSS – Portaria Nº 3, de 7 de Maio de 2010, comprehende-se que ações de conscientização sobre a prevenção do suicídio são ações de atenção à saúde do servidor, fomentando espaços para debates sobre suicídio e divulgação/discussão do tema.

5.1.1.2. A contratação visa solucionar as necessidades da Polícia Federal relacionadas ao desenvolvimento de ações de treinamento voltadas para a atualização de conhecimentos técnicos. Considerando que os mesmos apresentam total correlação com o Planejamento Estratégico 2010/2022 no item 9.2 (valorização do servidor) e com a Política de Gestão de Pessoas da PF, em seu Art. 6º, Inc. VIII, que estabelece como objetivos organizacionais: “ promover o bem-estar físico, psíquico e social dos servidores, assim como reduzir os riscos e prevenir acidentes, doenças e suicídios”, mediante “promoção de ações de prevenção ao suicídio e às doenças ocupacionais” (Art.. 8º, Inc. XXXIX).

5.1.1.3. Nesses termos, o principal objetivo da contratação é sensibilizar para o cuidado em saúde mental, minimizar os agravos em saúde, fomentar a intervenção precoce em casos de comportamento suicida dos servidores da Polícia Federal, contribuindo para o bem-estar e qualidade de vida no trabalho.

5.1.2. Serviço não continuado - Em relação à natureza do serviço, o artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 define serviços de natureza não continuada como aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666, de 1993. Assim, como o evento pleiteado ocorrerá em um período predeterminado, mais precisamente nos dia 10 de setembro de 2021, é notório o enquadramento como serviços não continuados.

5.1.3. Duração inicial do contrato - O evento ocorrerá no dia 10 de setembro de 2021, razão pela qual a vigência da contratação estará adstrita à realização da capacitação e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

5.1.4. Quadro com soluções de mercado - Em razão da singularidade do serviço e notória especialização da empresa contratada, a contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de contratação, com fulcro no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

5.2. Declaração do contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. O evento será contratado com os recursos orçamentários a serem discriminados após manifestação da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da COAD/DLOG/PF, sem custos referentes à diárias e passagens.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O evento ocorrerá por transmissão on-line, pela Plataforma Microsoft Teams, no dia 10 setembro de 2021;

6.1.2. A carga horária do evento é de 1 hora;

6.1.3. A palestra contará com exposição teórica, favorecendo o desenvolvimento de processo analítico, filosófico e existencial acerca da vida e fenômenos que interferem na saúde mental do indivíduo, alinhando-se à prevenção do adoecimento mental e à prevenção do suicídio. O treinamento permite ainda que os profissionais desenvolvam recursos para enfrentamento de questões referentes ao adoecimento mental;

6.1.4. A empresa contratada fornecerá Certificado de Participação na Capacitação;

6.1.5. Ficará a cargo da Polícia Federal a disponibilização de plataforma de transmissão on-line e acesso a plataforma para o palestrante;

6.1.6. A palestra objeto do contrato será disponibilizada pelo contratante aos servidores por meio de link privado, sendo vedado a transmissão aberta em plataformas públicas.

6.1.7. O *briefing* de alinhamento deverá ser combinado entre as partes de acordo com a disponibilidade de agenda de ambas, até 48 horas antes da palestra.

6.1.8. O contratante enviará ao palestrante o link para entrada na sala de videoconferência 48 horas antes da palestra.

6.1.9. Ficará a cargo da empresa contratada disponibilizar meios de conexão ao palestrante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A experiência nas contratações anteriores permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, tendo em vista que o serviço se enquadra na categoria de não continuado, cuja obrigação encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos futuros por ocorrências de defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

7.2. Nessa esteira, o caput do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 dispõe:

“O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de contratação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

7.3. Dessarte, considerando que o valor total da contratação se encontra abaixo dos limites informados no normativo retro, optou-se por dispensar o instrumento contratual.

7.4. As tratativas relacionadas à execução do objeto poderão ser efetivadas mediante correspondência eletrônica, telefone ou qualquer outro meio hábil de comunicação entre os contratantes.

7.5. Considerando que a contratação em epígrafe se trata de evento de capacitação, cujo conteúdo e organização são oferecidos pela empresa promotora, sendo livre a adesão por qualquer interessado, o critério adotado para pagamento será a satisfação dos compromissos assumidos na proposta comercial, adotando-se o Instrumento de Medição de Resultado, anexo I deste Projeto Básico, como parâmetro para mensuração do pagamento.

7.6. Na mesma linha, o pagamento somente será realizado após emissão de documento fiscal pela empresa contratada e ateste por servidor designado para fiscalização da execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.22.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.22.2. Fica a Contratante autorizada a fazer uso da imagem fotográfica do palestrante, em qualquer meio ou mídia, para o fim exclusivo de divulgação da palestra, coincidindo a revogação da autorização com o término do evento objeto do Contrato.

9.22.3. É expressamente proibida a transmissão da palestra em redes de comunicação abertas ao público geral.

9.22.4. A transmissão ao vivo da palestra é permitida exclusivamente para a veiculação interna da Contratante.

9.22.5. É expressamente proibida a associação da imagem do palestrante a qualquer tipo de produto ou serviço em ações de marketing como: campanhas publicitárias, merchandising, promoções e lançamentos;

9.22.6. O Contratante poderá solicitar ao Contratada fotos para a divulgação da palestra, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula;

9.22.7. É permitida a gravação e utilização posterior de imagem e áudio da apresentação do palestrante de até 3 minutos, para fins de registro do evento e campanhas institucionais da Contratante, desde que sejam previamente aprovadas pelo palestrante.

9.22.8. O objeto contratual não compreende ou implica em outros compromissos ao palestrante como presença em eventos sociais e profissionais promovidos pela contratante, bem como a obrigatoriedade de conceder entrevistas e gravação de vídeos institucionais e/ou publicitários do evento e divulgação de patrocinadores, salvo, por mera liberalidade da Contratada.

9.22.9. As partes acordam que o evento, motivo deste contrato, não poderá servir de pretexto para reuniões ou pronunciamentos políticos e/ou religiosos de qualquer natureza, mesmo os permitidos ou oficializados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos

serviços.

12.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. O pagamento se dará da seguinte forma: através de depósito bancário ou TED no Banco SICREDI (748), agência 0116, conta corrente 516263, mediante recebimento da nota fiscal.

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.5.1. o prazo de validade;

14.5.2. a data da emissão;

14.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.5.4. o período de prestação dos serviços;

14.5.5. o valor a pagar; e

14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.7.1. não produziu os resultados acordados;

14.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas, tendo em vista que a contratação não gera riscos substanciais para a Administração Pública. Nesses termos, considerando que o pagamento pelos serviços somente ocorrerá após o adimplemento das obrigações, a não ocorrência do evento ou falhas apresentadas na execução serão descontadas do valor a ser pago pela contratante.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Projeto Básico.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas,	03

	após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.1.1. Habilidade Jurídica:

18.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

18.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

18.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.1.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.1.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor será:

18.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Em exigência constante do Requerimento da Capacitação pelo Comitê Gestor de Capacitação da PF, foi analisado o custo individual da ação da capacitação e estimou-se a participação de 250 (duzentos e cinquenta) servidores ao valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais). Contudo, não há limitação de acesso à palestra, podendo abranger todos os servidores da PF.

19.2. Para fins de comprovação do preço praticado, foi realizada consulta ao Painel de Preços, evidenciando que os preços ofertados pela empresa estão em consonância com o preço exigido para outros interessados.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. Os recursos orçamentários serão discriminados após manifestação da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da COAD/DLOG/PF.

21. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A execução dos serviços ocorrerá na data de 10 de setembro de 2021.

Brasília, 25 de agosto de 2021

WÊNIA DE OLIVEIRA SANTOS
Psicóloga

Chefe do Serviço Biopsicossocial
Mat. 20.067
SBS/DIS/CGRH/DGP/PF

De acordo.

Encaminhe-se à CGRH/DGP/PF para conhecimento, com sugestão de encaminhamento ao Diretor de Gestão de Pessoas para aprovação do presente Projeto Básico.

PEDRO EULER
Perito Criminal Federal
Chefe da Divisão de Saúde

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Diretor de Gestão de Pessoas-DGP com sugestão de aprovação do presente Projeto Básico.

RAFAEL PINTO MARQUES DE SOUZA
Delegado da Polícia Federal
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Aprovo o presente Projeto Básico por representar a demanda desta Diretoria.

OSWALDO PAIVA DA COSTA GOMIDE
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Gestão de Pessoal

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (Avaliação da Qualidade dos Serviços)

Indicador	
Nº 01 – Realização do curso nos termos oferecidos pela contratada em sua proposta	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada em sua proposta.
Metas a cumprir	1 – Realizar 1 (uma) hora de capacitação por meio de palestra. 2 – A palestra deverá ser ministrada pelo profissional prometido pela contratada.
Instrumento de medição	Os servidores que participarão do evento serão os responsáveis por verificar se as metas traçadas foram cumpridas pela contratada.
Forma de acompanhamento	Através dos servidores que participarão do evento.
Periodicidade	Durante a realização da palestra.
Mecanismo de Cálculo	As 2 metas a serem cumpridas serão avaliadas individualmente. Assim, para cada falha apontada, serão descontados os seguintes pontos na faixa de ajuste no pagamento: Item 1: a) 55 a 60 minutos de capacitação – 0 pontos; b) de 46 a 54 minutos de capacitação – 1 ponto; c) Abaixo de 45 minutos de capacitação – 2 pontos; Item 2: a) Substituir o profissional inicialmente indicado por outro sem qualificação necessária sobre o tema proposto – 6 pontos;
Início de Vigência	10 de setembro de 2021.

Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 pontos – 100% do valor da contratação. De 3 a 4 pontos – 90% do valor da contratação. De 5 a 6 pontos – 80% do valor da contratação. Acima de 6 pontos – 70% do valor da contratação.
Sanções	De 3 a 6 pontos – multa de até 5% sobre o valor da contratação; Acima de 6 pontos – multa de até 10% sobre o valor da contratação;
Observações	-

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 64/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Número do processo: 08200.011890/2021-73

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 As atividades relacionadas à temática de Prevenção ao Suicídio são de suma relevância para a Polícia Federal. Considerando que os mesmos apresentam total correlação com o Planejamento Estratégico 2010/2022 no item 9.2 (valorização do servidor) e com a Política de Gestão de Pessoas da PF, em seu Art. 6º, Inc. VIII, que estabelece como objetivos organizacionais: “*promover o bem estar físico, psíquico e social dos servidores, assim como reduzir os riscos e prevenir acidentes, doenças e suicídios*”, mediante “*promoção de ações de prevenção ao suicídio e às doenças ocupacionais*” (Art.. 8º, Inc. XXXIX);

2.2 O evento em questão tem como objetivo sensibilizar sobre a prevenção do suicídio, favorecer a desmistificação do adoecimento mental, o acesso a tratamento em saúde mental precoce. Diante disso, tendo como base a Norma operacional de saúde do servidor público federal – NOSS – Portaria Nº 3, de 7 de Maio de 2010, comprehende-se que ações de conscientização sobre a prevenção do suicídio são ações de atenção à saúde do servidor, fomentando espaços para debates sobre suicídio e divulgação /discussão do tema.

2.3 De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), as taxas de transtornos mentais e de suicídio têm aumentado no mundo, dificuldades no gerenciamento dos estressores da vida moderna e as pressões sociais podem ocasionar ou agravar o adoecimento e levar a situações extremas. Os profissionais de segurança pública não estão imunes a esse contexto, no qual ainda se apresentam outros fatores de risco, o porte de arma e/ou o acesso ao armamento potencializam a ocorrência de suicídio nessa população.

2.4 Além dos fatores de risco descritos, acrescenta-se o cenário de pandemia em que ora vivemos, o que leva os servidores a intensificarem seus processos de adaptação ao meio, potencializando a ação dos estressores no organismo e fragilizando em termos de saúde mental. Com isso, por meio da palestra “Saúde Mental – Felicidade”, busca-se apresentar conteúdo de grande relevância aos servidores sobre questões de saúde, em especial de saúde mental, conscientizando-se da importância do autoconhecimento, do autocuidado e do cuidado com o próximo, bem como formas de prevenção do adoecimento, do suicídio e incentivos a adoção de hábitos saudáveis, a fim de preservar a saúde do corpo e da mente.

2.5 A contratação visa solucionar as necessidades da Polícia Federal relacionadas ao bem-estar e qualidade de vida no trabalho. Considerando que os mesmos apresentam total correlação com o Planejamento Estratégico 2010/2022 no item 9.2 (valorização do servidor) e com a Política de Gestão de Pessoas da PF, em seu Art. 6º, Inc. VIII, que estabelece como objetivos organizacionais: “*promover o bem-estar físico, psíquico e social dos servidores, assim como reduzir os riscos e prevenir acidentes, doenças e suicídios*”, mediante “*promoção de ações de prevenção ao suicídio e às doenças ocupacionais*” (Art.. 8º, Inc. XXXIX). Nesses termos, o principal objetivo da contratação é sensibilizar para o cuidado em saúde mental, minimizar os agravos em saúde, fomentar a intervenção precoce em casos de comportamento suicida dos servidores da Polícia Federal, contribuindo para o bem-estar e qualidade de vida no trabalho.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
SBS/DIS/CGRH/DGP/PF	Wênia de Oliveira Santos

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Participação de 250 (duzentos e cinquenta) servidores da Polícia Federal no evento denominado “Saúde Mental - Felicidade”. Em razão da singularidade do serviço e notória especialização da empresa contratada, a contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de contratação, com fulcro no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

4.2 Além disso, o sucesso do curso depende de profissional com expertise na matéria, com didática e domínio dos mais variados temas que circundam o assunto. Neste sentido, o evento conta com a participação de profissional renomado no país, Rossandro Klinjey, é palestrante, escritor, psicólogo clínico, mestre em saúde coletiva e doutor em psicanálise. Autor vários de livros, sendo os mais recentes, As cinco faces do Perdão, "Help: me eduque!" e "Eu escolho ser feliz". Foi professor universitário por mais de dez anos, quando passou a se dedicar à atividade de palestrante. Hoje, ele atua nas áreas de recursos humanos, motivacional, liderança, perspectivas da educação, relações interpessoais, desenvolvimento emocional, gestão de pessoas, serviço público, cultura de paz, entre outros. Fenômeno nas redes sociais, seus vídeos já alcançaram a marca de mais de cem milhões de visualizações. É consultor da Rede Globo em temas relacionado a comportamento, educação e família, no programa Fátima Bernardes, além de colunista da Rádios CBN. Se dedica a atividade de palestrante, no Brasil, na Europa e nos Estados Unidos.

4.3 Em relação à natureza do serviço, o artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 define serviços de natureza não continuada como aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666, de 1993.

4.4 Assim, como o evento pleiteado ocorrerá em um período predeterminado, mais precisamente no dia 10 de setembro de 2021, é notório o enquadramento como serviços não continuados.

4.5 A experiência nas contratações anteriores permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, pois o serviço se enquadra na categoria de não continuado, cuja obrigação encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 A única solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de contratação, pois o evento é ÚNICO, não havendo similar no mercado.

5.2 A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores formalize-se através da Inexigibilidade de contratação, em especial para a contratação de serviço técnico especializado, conforme transcrição abaixo:

"Art. 25. É inexigível a contratação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

5.3 Em decisão registrada pelo n.º 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

"Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de contratação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993".

5.4 Cumpre ressaltar que a empresa MGS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO é uma empresa nacional que atua no mercado de capacitação, destacando-se no segmento de treinamento e palestras para empresas, assessorando os principais palestrantes do país e ofertando profissionais que contribuem para o desenvolvimento dos participantes.

5.5 Além disso, o sucesso do curso depende de profissional com expertise na matéria, com didática e domínio na matéria. Neste sentido, o evento conta com a participação de profissional renomado no país, Dr. Rossandro Klinjey é palestrante, escritor, psicólogo clínico, mestre em saúde coletiva e doutor em psicanálise. Autor vários de livros, sendo os mais recentes, As cinco faces do Perdão, "Help: me eduque!" e "Eu escolho ser feliz". Foi professor universitário por mais de dez anos, quando passou a se dedicar à atividade de palestrante. Hoje, ele atua nas áreas de recursos humanos, motivacional, liderança, perspectivas da educação, relações interpessoais, desenvolvimento emocional, gestão de pessoas, serviço público, cultura de paz, entre outros. Fenômeno nas redes sociais, seus vídeos já alcançaram a marca de mais de cem milhões de visualizações. É consultor da Rede Globo em temas relacionados ao comportamento, educação e família, no programa Fátima Bernardes, além de colunista da Rádios CBN. Se dedica a atividade de palestrante, no Brasil, na Europa e nos Estados Unidos.

5.6 Nesses termos, a palestra "Saúde Mental - Felicidade" se configura como serviço singular, tendo em vista que visa apresentar conteúdo de grande relevância na área da Segurança Pública, referente às questões de saúde, em especial saúde mental, conscientizando da importância do autoconhecimento, autocuidado e do cuidado com o próximo, bem como formas de prevenção do adoecimento, do suicídio, incentivos à adoção de hábitos saudáveis, a fim de preservar a saúde do corpo e da mente. Nesse tipo de capacitação, busca-se o desenvolvimento individual dos participantes mediante processo analítico, filosóficos e existencial acerca da vida e fenômenos que interferem na saúde mental do indivíduo, alinhando-se à prevenção do adoecimento mental e à prevenção do suicídio. O treinamento

permite ainda que os profissionais desenvolvam recursos para enfrentamento de questões referentes ao adoecimento mental.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Contratação da empresa MGS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 34.475.395/0001-09, responsável pela realização do evento denominado “Saúde Mental: Felicidade”, a ser realizado na data de 10 de setembro de 2021, com duração de 1h, mediante transmissão on-line, no qual serão abordados temas de grande relevância para a conscientização e prevenção do suicídio.

6.2 Nesse tipo de capacitação, busca-se o desenvolvimento individual dos participantes mediante processo analítico, filosóficos e existencial acerca da vida e fenômenos que interferem na saúde mental do indivíduo, alinhando-se à prevenção do adoecimento mental e à prevenção do suicídio. O treinamento permite ainda que os profissionais desenvolvam recursos para enfrentamento de questões referentes ao adoecimento mental.

6.3 Conforme proposta apresentada pela empresa, o evento conta com renomado palestrante do cenário brasileiro, com expertise na área, com didática e domínio dos mais variados temas que circundam o assunto.

6.4 Considerando que os mesmos apresentam total correlação com o Planejamento Estratégico 2010/2022 no item 9.2 (valorização do servidor) e com a Política de Gestão de Pessoas da PF, em seu Art. 6º, Inc. VIII, que estabelece como objetivos UASG 200334 Estudo Técnico Preliminar 29/2020 5 de 7 organizacionais: “*promover o bem-estar físico, psíquico e social dos servidores, assim como reduzir os riscos e prevenir acidentes, doenças e suicídios*”, mediante “*promoção de ações de prevenção ao suicídio e às doenças ocupacionais*” (Art.. 8º, Inc. XXXIX).

6.5 Tendo como base a Norma operacional de saúde do servidor público federal – NOSS – Portaria Nº 3, de 7 de Maio de 2010, comprehende-se que ações de conscientização sobre a prevenção do suicídio são ações de atenção à saúde do servidor, fomentando espaços para debates sobre suicídio e divulgação/discussão do tema.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 A proposição para participação de 250 (duzentos e cinquenta) servidores da Polícia Federal na Palestra “Saúde Mental: Felicidade”, em âmbito nacional, não havendo, contudo, limitações de acesso do público-alvo.

7.2 Considerando que no Requerimento de Ação de Capacitação consta a informação que a Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP/PF) aderiu à campanha "Setembro Amarelo", que consiste na conscientização sobre a prevenção do suicídio, o Serviço Biopsicossocial apresentou a presente proposta de contratação senhor Rossandro Klinjey, com tema correlato à referida campanha.

7.3 Destaca-se, ainda, que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), as taxas de transtornos mentais e de suicídio têm aumentado no mundo, dificuldades no gerenciamento dos estressores da vida moderna e as pressões sociais podem ocasionar ou agravar o adoecimento e levar a situações extremas.

7.4 Os profissionais de segurança pública não estão imunes a esse contexto, no qual ainda se apresentam outros fatores de risco, o porte de arma e/ou o acesso ao armamento potencializam a ocorrência de suicídio nessa população. A natureza do trabalho e o enfrentamento da realidade criminosa também podem gerar conflitos e dificultar a adaptação. Além disso, o distanciamento da família e dos amigos pode comprometer a qualidade do suporte social. Quanto à saúde dos servidores, constata-se que a resistência em buscar apoio, tratamento médico e ajuda psicológica são obstáculos a serem superados, sobretudo, diante da pressão social de “ser forte”, “dar conta de tudo”, de “não poder adoecer” e de “não poder errar”. Estas crenças podem levar os servidores, principalmente os policiais, a se colocarem como “super-heróis”, dificultando ainda mais a busca por um tratamento adequado.

7.5 Tendo em vista, a importância do tema a disponibilização para todos os servidores da PF, se faz necessária.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A referente ação de capacitação não demandará valores referentes a diárias e passagens, pois o evento será online, em plataforma a ser definida pelo contratante. O investimento a ser arcado pelo CGC/ANP será no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para o mínimo de 250 (duzentos) servidores (R\$132,00, per capita), ressaltando-se que, conforme Proposta Comercial, não há limitações de acessos.

8.2 Para fins de formulação de mapa comparativo de preços, foi requisitado à organizadora o encaminhamento de notas de empenho referente aos preços praticados juntos a outros órgãos da Administração para participação no referido evento. Dessa forma, o referido mapa será juntado aos autos tão logo sejam encaminhados os empenhos solicitados, previamente à formalização da inexigibilidade de lotação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Por se tratar de evento de capacitação, único no mercado, não há como parcelar o objeto do contrato, não podendo haver divisibilidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes à contratação pretendida.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A contratação em pauta justifica-se em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos deste Órgão e as necessidades da Área Requisitante, devidamente aprovadas pelo Ordenador de Despesas.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Busca-se sensibilizar sobre a prevenção do suicídio, favorecer a desmistificação do adoecimento mental, o acesso a tratamento em saúde mental precoce, fomentando espaços para debates sobre suicídio, possibilitando a intervenção precoce em casos de comportamento suicida dos servidores da Polícia Federal e contribuindo para o bem-estar e qualidade de vida no trabalho.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Gestão interna das inscrições na referida ação de capacitação e articulação com a área de TI para suporte técnico na transmissão da palestra.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não se aplica.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1 O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

17. RESPONSÁVEIS

WÊNIA DE OLIVEIRA SANTOS
Psicóloga
Chefe do Serviço Biopsicossocial
Mat. 20.067
SBS/DIS/CGRH/DGP/PF

Aaprovo o presente Estudo Técnico Preliminar por representar a demanda desta Diretoria.

OSWALDO PAIVA DA COSTA GOMIDE
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Gestão de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **WENIA DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Serviço**, em 25/08/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AULER, Chefe de Divisão - Substituto(a)**, em 25/08/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PINTO MARQUES DE SOUZA, Coordenador(a) - Geral**, em 25/08/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSWALDO PAIVA DA COSTA GOMIDE, Diretor(a)**, em 25/08/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20015449** e o código CRC **E1AB27F6**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2021 | Edição: 167 | Seção: 3 | Página: 113

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021 - UASG 200334

Nº Processo: 08200011890202173 . Objeto: Contratação da empresa MGS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 34.475.395/0001-09, responsável pela realização do evento denominado Saúde Mental Felicidade , a ser realizado na data de 10 de setembro de 2021, mediante transmissão on-line pela plataforma Microsoft Teams, no qual serão abordados temas de grande relevância para a conscientização e prevenção do suicídio aos servidores da Polícia Federal Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 31/08/2021. JOAO CARLOS DA SILVA. Dicon Substituto. Ratificação em 31/08/2021. ANDRE VIANA ANDRADE. Dlog. Valor Global: R\$ 33.000,00. CNPJ CONTRATADA : 34.475.395/0001-09 MGS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

(SIDEC - 01/09/2021) 200334-00001-2021NE000318

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.